



PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 7836/2021

**TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO  
DOS DIREITOS DOS PACIENTES COM  
CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Torna obrigatória, no âmbito do Município de Petrópolis, a divulgação dos direitos dos pacientes com câncer, bem como define os locais para informações.

Art. 2º - A divulgação deverá ser feita em todos os sítios públicos e também deverá ser afixada nos órgãos públicos de alta frequência popular, como policlínicas, hospitais e postos de saúde, de forma que fique de fácil acesso e visível.

Parágrafo único. Na divulgação deverão constar as seguintes informações, contendo, obrigatoriamente, a seguinte inscrição e o respectivo número da Ouvidoria da Secretaria de Saúde Municipal e Disque Saúde : "PACIENTE COM NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER), CONHEÇA SEUS DIREITOS:

I - Sede do INSS:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) auxílio-doença.

II - Sede da Receita Federal:

- a) isenção de IR - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza na aposentadoria.

III - Concessionárias:

- a) isenção de ICMS - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação na compra e venda de veículos adaptados;
- b) isenção de IPI - imposto sobre produtos industrializados na compra de veículos adaptados.

IV - Detran e Banco Bradesco:

- a) isenção de IPVA - imposto sobre propriedade de veículos automotores para veículos adaptados.

V - Bancos:

- a) quitação de financiamento da casa própria.

VI - Agências da Caixa Econômica Federal:

- a) saque do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- b) saque do PIS - Programa de Integração Social / PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- c) quitação de financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal.

VII - PSF, ESF, UBS, HOSPITAIS, UPAS, Centros de Saúde:

- a) cirurgia plástica reparadora de mama.

VIII - Contatos telefônicos:

- a) Ouvidoria da Saúde de Petrópolis (24) 2233-8888, vinculada a Secretaria de Saúde;
- b) Disque Saúde 136.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Elencado como uma das principais causas de morte do mundo, o câncer afetou, em 2018, 18 milhões de pessoas em todo o globo, conforme estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS). No Brasil, o Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (Inca) trabalha com 600 mil novos casos por ano, no biênio 2018-2019. Diante desses dados, é fundamental que os pacientes com a doença estejam cientes de uma série de direitos que lhes são garantidos por lei no país.

Enfrentar um câncer é uma batalha árdua, mas em momentos difíceis é preciso manter a calma e procurar os melhores caminhos. Percebemos que além das preocupações com a saúde, surgem também os problemas financeiros, já que a doença pede tratamentos em locais específicos, consultas com especialistas, exames, uso de medicamentos caros e, muitas vezes, afastamento do trabalho.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, como consta no artigo 196 da Constituição Federal. É pensando nesse conceito que a legislação brasileira assegura aos pacientes com doenças graves, inclusive o câncer, bem como seus familiares, benefícios que auxiliam no tratamento e na atenuação das despesas que inevitavelmente são enfrentadas nesse período, tais como: exames, consultas com especialistas e uso de medicamentos de alto custo.

Em um tratamento de câncer, normalmente o paciente só ouve notícias desanimadoras, como: queda de cabelo (em função da quimioterapia), cirurgias, remédios, resumindo, uma série de restrições e aspectos negativos.

Muitas pessoas não possuem conhecimento sobre essas leis e os próprios pacientes desconhecem seus direitos. Este Projeto tem como objetivo a divulgação das leis que os respaldam, para que possam desfrutar de seus direitos e atenuar as tão árduas batalhas que enfrentam durante o tratamento.

O tema ora proposto já foi debatido em vários municípios do país e sancionado em alguns. Ressalta-se a base de nossa pesquisa na egrégia casa legislativa de Florianópolis, no PL

17.220/17.

Pela suma importância do tema proposto e a total relevância do projeto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 01 de Setembro de 2021



**EDUARDO DO BLOG**  
Vereador